



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 maio de 2025

Ano XIX

nº 3018



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.223, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**FAZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº
1.052, DE 11 DE MARÇO DE 2013 – QUE
“ESTABELECE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Lei nº 1.052/2013, de 11 de março de 2013, os seguintes cargos de provimento efetivo: Atendente; Assistente Administrativo; Agente de Compras e Contratos; Agente de Recursos Humanos; Agente Patrimonial e Financeiro e Agente de Informática, conforme os Anexos I, II, VIII e IX e inclui o anexo VII Relação dos Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, com as seguintes atribuições:

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Símbolo	Nº Cargos	Nível
Auxiliar de Serviços Gerais ¹	CM-ASS	02	I
Auxiliar de Secretaria I ²	CM-AS I	01	IV
Auxiliar de Comunicação e Cerimonial ³	CM-ACC	01	IV
Técnico de Contabilidade ⁴	CM-TC	01	V
Técnico Legislativo ⁵	CM-TL	01	VI
Atendente	CM-AT	01	I
Assistente Administrativo	CM-AD	01	II
Agente de Compras e Contratos	CM-ACC	01	III
Agente de Recursos Humanos	CM-ARH	01	III
Agente Patrimonial e Financeiro	CM-APF	01	III
Agente de Informática	CM-AI	01	III

¹ Quantidade de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais alterada de 3 para 2 de acordo com o Art. 4º da Lei Municipal 1.148 de 19 de fevereiro de 2014.

² Cargo será extinto quando da sua vacância, nos termos do Art. 8º da Lei 2.045, de 14/12/2023.

³ Cargo será extinto quando da sua vacância, nos termos do Art. 8º da Lei 2.045, de 14/12/2023.

⁴ Cargo será extinto quando da sua vacância, nos termos do Art. 8º da Lei 2.045, de 14/12/2023.

⁵ Cargo será extinto quando da sua vacância, nos termos do Art. 8º da Lei 2.045, de 14/12/2023.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1. ATENDENTE

DESCRIÇÃO: Recepção ao público externo, atuar nas diversas atividades inerentes à área administrativa da Câmara, desempenhando atividades relacionadas às competências da unidade onde estiver lotado e compatíveis com o seu grau de instrução e auxiliar nas reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes e na organização dos eventos científicos e culturais, execução de serviços auxiliares.

ATRIBUIÇÕES:

- atender ao público em geral que procure a Câmara Municipal de Monte Carmelo, catalogando e controlando o cadastro de visitantes, inclusive nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais;
- receber e enviar as correspondências da Câmara Municipal, seleção e controle de documentos e correspondências oficiais;
- atendimento telefônico mantendo atualizada a relação de contatos de interesse da Câmara;
- não permitir a entrada sem que a pessoa se identifique e informe o que procura;
- execução de sistema de protocolo;
- recepção e representação a instituição em eventos e programações institucionais.
- executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação;
- desempenhar nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, funções de baixa complexidade, mediante designação da autoridade superior;
- atender nas Sessões Legislativas, com filmagens, fotos, equipamentos para transmissão on-line, quando convocado;
- executar outros serviços correlatos às atribuições do cargo, se necessário e outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Ensino médio completo.

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

2. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: Auxiliar nos serviços de reprografia e outras reproduções físicas ou digitais, promover e observar a Proteção de Dados.

ATRIBUIÇÕES:

- operação de fotocopiadora, scanners, encadernadores e demais equipamentos de reprodução e organização de documentos;
- localizar, identificar, fotocopiar e fazer levantamento de documentos e congêneres nos arquivos gerais e específicos, sempre que solicitado;
- Elaborar planilhas, textos, demonstrativos, controles, registros e realizar demais atividades em microcomputador;
- realizar pesquisa de leis quando solicitado;
- digitar ofícios, leis, cartas e outros documentos e outros serviços de computação;
- manter o arquivo de Leis, Decretos, Resoluções, Requerimentos, Indicações e Moções organizados;
- elaborar cópias de documentos e serviços inerentes as atividades internas da Câmara Municipal de Monte Carmelo;
- digitalização e fotocópias de leis.
- auxiliar o departamento de compras e licitações em suas atribuições na execução dos processos e outros departamentos quando solicitado;
- auxiliar o Controlador na organização de processo de decisão sobre quais dados serão tratados: a finalidade, necessidade, classificação, forma da coleta, produção, recepção, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração quanto a Proteção de Dados;
- participar, se solicitado, das atividades determinadas pela Diretora Geral, dentro de suas atribuições;
- acompanhar os visitantes ou autoridades pelas dependências da Câmara Municipal quando necessário; e,
- executar outros serviços correlatos às atribuições do cargo, se necessário e outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

3. AGENTE DE COMPRAS E CONTRATOS

DESCRIÇÃO: Executar serviços relacionados as Compras, Licitações e Contratos Públicos; dirige o Departamento de Contratações e os Processos Licitatórios da Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

- zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seu Departamento, em permanente sintonia com os demais Departamentos da Casa;
- acompanhar os trabalhos dos demais servidores do Departamento, orientando-os quanto às providências que forem cabíveis à vista de casos concretos;
- acompanhamento das atualizações das legislações pertinentes e repasse das informações aos demais;
- elaborar, executar e incluir os mesmos no Sistema de Contratos da Câmara Municipal, bem como acompanhar o controle dos prazos de vigência dos contratos, convênios ou termos de parcerias ou fomento, firmados pela Câmara Municipal;
- produzir e registrar no Sistema de Contratos os Contratos Administrativos e Aditamentos, sob determinação do superior hierárquico imediato;
- elaborar Editais de Licitações;
- acompanhar a montagem e organização, bem como o controle dos processos de licitação, inclusive as Dispensas e Inexigibilidade Licitatórias e a realização através de Pregão Eletrônico e Presencial quando julgar necessário;
- determinar a realização de pesquisa de preços para a elaboração de orçamento, visando a aquisição direta ou para consulta de preços praticados no mercado local;
- acompanhar as reuniões realizadas para efeitos de julgamentos de licitações;
- solicitação, controle e dar sugestão para membros que comporão as Portarias de Equipes de Apoio e Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, sendo o Pregoeiro oficial nos processos de compras para todas as modalidades de compras;
- agilizar, quando necessário, a formalização dos atos de revogação e anulação dos processos licitatórios, com acolhimento das assinaturas dos responsáveis e posterior publicação;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 maio de 2025

Ano XIX

nº 3018

- l) análise do objeto a ser licitado e posterior contrato efetivo junto ao requerente para melhoria das descrições do objeto e justificativas;
- m) emissão para posterior divulgação, dos relatórios mensais de fechamento de compras no mural da Câmara Municipal e em jornal escrito, envio ao Ordenador de Despesas e arquivo;
- n) procedimentos inerentes à abertura de Processos Administrativos junto a fornecedores;
- o) controle, junto ao almoxarifado, dos atrasos de entregas de mercadorias, para posterior abertura de processos administrativos – se for o caso;
- p) auxiliar o Assessoramento aos Vereadores no estudo e elaboração das proposituras, bem como nas questões a ele inerentes;
- q) auxiliar na elaboração de pareceres, análises ou estudos das proposições da Casa ou de matérias relevantes;
- r) auxiliar na prestação de assessoramento jurídico aos vereadores, a mesa diretora e aos servidores em matérias de natureza Administrativa e Legislativa
- s) solicitações de pareceres jurídicos, referentes aos processos licitatórios; e
- t) executar outros serviços correlatos às atribuições do cargo, se necessário e outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Ensino Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

4. AGENTE DE RECURSOS HUMANOS

DESCRIÇÃO: Exerce chefia dirigindo o Departamento de Recursos Humanos, exercendo a chefia superior de todas as atividades relacionadas à execução da política de pessoal da Câmara Municipal orientando e coordenando as atividades dos diversos Departamentos.

ATRIBUIÇÕES:

- a) supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas no Departamento pelo qual responde, zelando pela fiel e oportuna consecução das finalidades do setor;
- b) serviços de Recursos Humanos e Pessoal (admissão, exoneração, demissão, controle de fichas; portarias; folhas de pagamentos, manter os controles atualizados, e afins);
- c) controlar o arquivo de documentos de Recursos Humanos que serão enviados ao Controlador Interno ao final de cada exercício para guarda de sua responsabilidade para análises dos mesmos;
- d) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais localizados nas respectivas seções para uso das atividades desenvolvidas pelo setor;
- e) acompanhar a elaboração do registro individual dos servidores e Vereadores, onde constarão as formas de localização;
- f) acompanhar a manutenção do registro de férias e demais licenças de todos os servidores, com elaboração dos respectivos cronogramas;
- g) acompanhamento das questões relativas a direitos e vantagens dos servidores, informando ao Presidente as providências a serem tomadas em atendimento às normas estatutárias vigentes;
- h) promover as devidas providências para as promoções e progressões dos servidores, criando as comissões e as provas;
- i) promover a retenção de valores; autorizada pelo devedor, no momento da elaboração das folhas de pagamento;
- j) averiguar o cumprimento das exigências fiscais relativas as questões funcionais;
- k) serviços de acesso e envio aos Sistemas do Governo informando todas as atividades dos Recursos Humanos e Pessoal (TCEMG, e-Social, EFD-Reinf, Siafic, etc);
- l) determinar o cumprimento dos prazos estipulados pela legislação aplicável à área;
- m) determinar atos de comunicação especialmente quando houver exoneração de chefes de seções ou encarregados, aos respectivos superiores hierárquicos;
- n) prestar informações aos servidores e vereadores sobre procedimentos do Departamento de Recursos Humanos, visando assegurar a qualidade das informações em conformidade com os procedimentos legais e às normas de pessoal em vigor;
- o) observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;
- p) executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato inclusive as de menor e maior complexidade determinadas pelo superior imediato e relacionadas com sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

4. AGENTE PATRIMONIAL E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO: Executar serviços relacionados ao Patrimônio, Almoxarifado e ao Sistema Financeiro; dirigir o Departamento com movimentações patrimoniais, almoxarifado/estoque e o sistema via internet banking com pagamentos, transferências e movimentação financeira desta Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

- a) executar e controlar os sistemas de patrimônio, almoxarifado e materiais em geral;
- b) controle dos bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal, com colocação de placas de identificação, confecção de planilhas, conferências periódicas, observar a situação de todos, junto com o responsável por cada departamento;
- c) manter atualizado o cadastro dos fornecedores;
- d) fazer as devidas liquidações das notas de empenho com o recebimento dos materiais e a realização de serviços prestados pelos fornecedores;
- e) fazer o reconhecimento das notas fiscais com as devidas autenticidades;
- f) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais localizados no Departamento para uso das atividades desenvolvidas pelo setor;
- g) promover a entrada das mercadorias no sistema de Patrimônio e Almoxarifado do material adquirido para composição do montante, após homologação e assinatura do contrato firmado com o licitante vencedor;
- h) realizar todas as movimentações nos departamentos de patrimônio e almoxarifado com baixas, reavaliações, depreciações, incorporações, etc;
- i) exercer atividades afins e compatíveis com as atribuições do cargo;
- j) realizar entrega e controle de materiais de consumo e permanente;
- k) observar e fazer o estoque correto de materiais de higiene, copa e cozinha, para não haver perda ou uso de materiais vencidos;
- l) elaborar relatórios periódicos para conferência do material depositado no Almoxarifado;
- m) fazer a Homologação dos bens patrimoniais e de almoxarifado para a transmissão de Presidente no final de sua gestão e legislatura;
- n) elaborar planilhas para verificação da periodicidade do consumo de materiais, com elaboração de listas de compras, de acordo com a necessidade de reposição para ser encaminhada mediante protocolo ao setor responsável.
- o) disponibilizar à autoridade superior, relatórios sobre bens que necessitam de reformas ou consertos indispensáveis a seu uso e conservação;
- p) elaboração de relatórios sobre bens inservíveis e ou não úteis a esta Câmara, e devolver ao Município para o seu reaproveitamento ou descarte;
- q) manter as autoridades superiores informadas quanto ao desaparecimento de algum Item e providenciar a confecção de boletim de ocorrência sobre o desaparecimento de bens ou sobre vandalismo praticado contra o patrimônio da Câmara Municipal;
- r) realizar pesquisa de preços e cotações de bens e serviços, contatar fornecedores e prestadores de serviços e terceiros, sempre que necessário;
- s) auxiliar o departamento de compras e licitações em suas atribuições;
- t) auxiliar na execução dos processos de compras;
- u) executar as tarefas e atividades relacionadas a gestão financeira (atualização da conta bancária; lançamentos e agendamentos pagamentos para autorização pelos responsáveis; emitir extrato bancários; aplicação financeira, etc);
- v) assegurar que o dinheiro público seja usado de forma correta, útil e responsável;
- w) observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;
- x) executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato inclusive as de menor e maior complexidade determinadas pelo superior imediato e relacionadas com sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. AGENTE DE INFORMÁTICA

DESCRIÇÃO: Chefiar, executar e supervisionar assuntos relativos ao setor de informática da Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

- a) instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização;
- b) organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc.;
- c) operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados;
- d) interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 maio de 2025

Ano XIX

nº 3018

- e) notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida;
- f) executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera;
- g) administrar as cópias de segurança via backups dos sistemas de informática localizados, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação;
- h) propor medidas visando o aperfeiçoamento dos recursos de aplicativos básicos e de comunicação de dados;
- i) executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores;
- j) controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos;
- k) ministrar treinamento e orientar aos demais usuários da área de informática o seu conhecimento em informática auxiliando-os quando solicitado;
- l) auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas das redes de computadores e dos sistemas operacionais;
- m) elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores;
- n) intermediação e supervisão entre a empresa de desenvolvimento de software na implementação e atualização dos sistemas de informática localizados, bem como soluções necessárias;
- o) auxiliar no envio de todos os arquivos digitais exigidos pelo TCEMG e outros Órgãos Administrativos de todas as esferas federativas;
- p) cuidar pela manutenção, inovação, atualização e aprimoramento do Site da Câmara (Internet);
- q) auxílio nas Sessões Legislativas, com filmagens, fotos, operacionalização dos sistemas de áudio, vídeo e demais equipamentos quando convocado;
- r) realizar o levantamento e monitoramento dos dados pessoais tratados no âmbito desta Câmara, quanto a Proteção de Dados, oferecendo suporte na aplicação de treinamentos relacionados à proteção de dados;
- s) identificar, reportar e mitigar os riscos de violações de dados pessoais, promovendo apoio técnico na gestão de eventuais crises relacionadas a violações de dados pessoais;
 - t) desenvolver e implementar análises de dados, sistemas de coleta de dados e outras estratégias que otimizem a eficiência, a qualidade e a estrita observância aos preceitos legais e regulamentares que dispõem sobre a proteção de dados pessoais;
 - u) auxiliar o Controlador no processo de decisão sobre quais dados serão tratados na proteção de dados: a finalidade, necessidade, classificação, forma da coleta, produção, recepção, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
 - v) sugerir mecanismos de controle de proteção de dados que devem ser implementados e gerar eventuais documentos necessários à adequação;
 - w) observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;
 - x) executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato inclusive as de menor e maior complexidade determinadas pelo superior imediato e relacionadas com sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo; Formação técnica na área de Informática.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Art. 2º Ficam acrescentadas as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais a seguir mencionado:

- (...)
- j) efetuar serviços externos para o encaminhamento pessoal de documentos para os diversos órgãos da Administração Pública Municipal, bancos, Judiciário e demais órgãos públicos, quando solicitado;
- k) observar e fazer o estoque correto de materiais de higiene, copa e cozinha, para não haver perda ou uso de materiais vencidos;
- l) executar serviços de limpeza externa: jardim e passeios para melhor conservação das instalações e parte visual da Câmara Municipal;
- m) monitorar e informar à chefia quanto a situação de torneiras, portas, janelas e portões, para a manutenção da ordem e da segurança do prédio;
- n) monitorar os equipamentos ligados, luzes, janelas, banheiros e portas abertas quando da não utilização dos mesmos no findar do expediente desta Câmara;
- o) executar pequenos reparos em móveis, utensílios de cozinha, equipamentos, instalações como banheiro, torneiras, portas e janelas;
- p) auxiliar os demais servidores administrativos na realização de outras atribuições afins, quando solicitados;

Art. 3º Fica alterado o **REQUISITO PARA PROVIMENTO** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para: **Ensino Fundamental Completo**.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de Provimento Efetivo Constantes do Anexo I: **Recepcionista – símbolo CM-REC e nível II; Auxiliar de Comunicação – símbolo CM-AC e nível II; Auxiliar de Compras – símbolo CM-AP e nível II; Auxiliar Administrativo – símbolo CM-AA e nível II e Auxiliar de Compras, Licitações e Contratos – símbolo CM-CLC e nível III.**

Parágrafo único. Os anexos V e VI da Lei nº 1.052/13 ficam sendo exclusivos para os Cargos de Provimento Efetivos já existentes de: Auxiliar de Comunicação e Cerimonial, Auxiliar de Secretária I, Técnico de Contabilidade e Técnico Legislativo, ficando extinto quando da vacância desses cargos.

Art. 5º Fica acrescido ao art. 51 da Lei nº 1.052/13 os seguintes anexos:

- VII – Anexo VII: Relação dos Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão;
- VIII – Anexo VIII: Relação de Vencimentos com Progressão dos Cargos de Provimento Efetivos, Níveis e Padrões; e
- IX – Anexo IX: Relação de Vencimentos na Promoção e Progressão dos Cargos de Provimento Efetivos, Níveis e Padrões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo, 28 de abril de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

ANEXO V RELAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS, NÍVEIS E PADRÕES

Nível	Padrão 01 (Início)	Padrão 02	Padrão 03	Padrão 04	Padrão 05	Padrão 06	Padrão 07
I	R\$ 1.880,43	R\$ 1.938,84	R\$ 1.994,95	R\$ 2.054,80	R\$ 2.114,44	R\$ 2.173,93	R\$ 2.245,33
II	R\$ 2.841,54	R\$ 2.926,79	R\$ 3.014,59	R\$ 3.105,03	R\$ 3.198,18	R\$ 3.294,12	R\$ 3.392,95
III	R\$ 4.492,17	R\$ 4.626,94	R\$ 4.765,74	R\$ 4.908,72	R\$ 5.055,98	R\$ 5.207,66	R\$ 5.363,89
IV	R\$ 7.853,96	R\$ 8.089,58	R\$ 8.332,27	R\$ 8.582,23	R\$ 8.839,70	R\$ 9.104,89	R\$ 9.378,04
V	R\$ 8.526,72	R\$ 8.782,52	R\$ 9.046,00	R\$ 9.317,38	R\$ 9.596,90	R\$ 9.884,81	R\$ 10.181,35
VI	R\$ 9.087,82	R\$ 9.339,85	R\$ 9.620,05	R\$ 9.908,65	R\$ 10.205,91	R\$ 10.512,09	R\$ 10.827,45

ANEXO VI RELAÇÃO DE VENCIMENTOS NA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DOS CARGOS EFETIVOS, NÍVEIS E PADRÕES

Nível I	Padrão 01	Padrão 02	Nível II	Padrão 01	Padrão 02	Nível III	Padrão 01	Padrão 02
Início	R\$ 1.880,43	R\$ 1.938,84	Início	R\$ 2.841,54	R\$ 2.926,79	Início	R\$ 4.492,17	R\$ 4.626,94
I Graduação	R\$ 2.088,07	R\$ 2.130,52	I Graduação	R\$ 3.125,69	R\$ 3.219,45	I Graduação	R\$ 4.941,37	R\$ 5.039,61
II Pós Graduação	R\$ 2.275,32	R\$ 2.343,59	II Pós Graduação	R\$ 3.439,26	R\$ 3.541,41	II Pós Graduação	R\$ 5.435,52	R\$ 5.598,59
III Mestrado	R\$ 2.502,85	R\$ 2.577,94	III Mestrado	R\$ 3.782,08	R\$ 3.895,54	III Mestrado	R\$ 5.979,07	R\$ 6.158,44
IV Doutorado	R\$ 2.753,13	R\$ 2.835,72	IV Doutorado	R\$ 4.160,29	R\$ 4.285,10	IV Doutorado	R\$ 6.376,98	R\$ 6.574,29

Nível IV	Padrão 01	Padrão 02	Padrão 03	Padrão 04	Padrão 05	Padrão 06	Padrão 07	Padrão 08
Início	R\$ 8.639,35	R\$ 8.898,53	R\$ 9.165,49	R\$ 9.440,45	R\$ 9.723,66	R\$ 10.015,37	R\$ 10.315,84	R\$ 10.625,31
II Pós Graduação	R\$ 9.503,29	R\$ 9.788,38	R\$ 10.082,04	R\$ 10.384,50	R\$ 10.696,03	R\$ 11.016,91	R\$ 11.347,42	R\$ 11.687,84
III Mestrado	R\$ 10.453,82	R\$ 10.767,23	R\$ 11.090,25	R\$ 11.422,95	R\$ 11.765,84	R\$ 12.118,81	R\$ 12.482,17	R\$ 12.856,63
IV Doutorado	R\$ 11.498,98	R\$ 11.843,95	R\$ 12.199,27	R\$ 12.565,25	R\$ 12.942,20	R\$ 13.330,47	R\$ 13.730,38	R\$ 14.142,29

Nível V	Padrão 01	Padrão 02	Padrão 03	Padrão 04	Padrão 05	Padrão 06	Padrão 07	Padrão 08
Início	R\$ 8.526,72	R\$ 8.782,52	R\$ 9.046,00	R\$ 9.317,38	R\$ 9.596,90	R\$ 9.884,81	R\$ 10.181,35	R\$ 10.486,79
I Graduação	R\$ 9.379,29	R\$ 9.660,67	R\$ 9.950,49	R\$ 10.249,00	R\$ 10.556,47	R\$ 10.873,17	R\$ 11.199,36	R\$ 11.535,34
II Pós Graduação	R\$ 10.317,33	R\$ 10.626,85	R\$ 10.945,66	R\$ 11.274,03	R\$ 11.612,25	R\$ 11.960,61	R\$ 12.319,43	R\$ 12.689,02
III Mestrado	R\$ 11.349,06	R\$ 11.689,53	R\$ 12.040,22	R\$ 12.401,42	R\$ 12.773,47	R\$ 13.156,67	R\$ 13.551,37	R\$ 13.957,91
IV Doutorado	R\$ 12.483,37	R\$ 12.857,87	R\$ 13.243,61	R\$ 13.640,92	R\$ 14.050,14	R\$ 14.471,65	R\$ 14.905,80	R\$ 15.352,97

Nível VI	Padrão 01	Padrão 02	Padrão 03	Padrão 04	Padrão 05	Padrão 06	Padrão 07	Padrão 08	Padrão 09	Padrão 10	Padrão 11	Padrão 12
I Graduação	R\$ 9.087,82	R\$ 9.339,85	R\$ 9.620,05	R\$ 9.908,65	R\$ 10.205,91	R\$ 10.512,09	R\$ 10.827,45	R\$ 11.152,27	R\$ 11.486,84	R\$ 11.831,45	R\$ 12.186,39	R\$ 12.551,98
II Pós Graduação	R\$ 9.974,60	R\$ 10.273,84	R\$ 10.582,05	R\$ 10.899,52	R\$ 11.226,50	R\$ 11.563,30	R\$ 11.910,20	R\$ 12.267,50	R\$ 12.635,53	R\$ 13.014,59	R\$ 13.404,03	R\$ 13.801,18
III Mestrado	R\$ 10.972,08	R\$ 11.301,22	R\$ 11.640,26	R\$ 11.989,47	R\$ 12.348,15	R\$ 12.716,82	R\$ 13.095,11	R\$ 13.483,54	R\$ 13.882,68	R\$ 14.292,05	R\$ 14.711,35	R\$ 15.140,31
IV Doutorado	R\$ 12.069,28	R\$ 12.431,34	R\$ 12.804,28	R\$ 13.188,41	R\$ 13.584,06	R\$ 13.991,68	R\$ 14.411,33	R\$ 14.843,67	R\$ 15.288,98	R\$ 15.747,65	R\$ 16.220,08	R\$ 16.706,68

ANEXO VII RELAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nível	Padrão 01 (Início)
I	R\$ 2.925,13
II	R\$ 3.134,05
III	R\$ 3.343,01
IV	R\$ 3.760,87
V	R\$ 4.881,72
VI	R\$ 5.606,27
VII	R\$ 7.312,81
VIII	R\$ 7.521,77

ANEXO VIII RELAÇÃO DE VENCIMENTOS COM PROGRESSÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS, NÍVEIS E PADRÕES

Tabla de Salário Iniciais de cada Nível e nos Padrões



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007
Dia 07 maio de 2025
Ano XIX
nº 3018

Nível	Padrão 01 (Início)	Padrão 02	Padrão 03	Padrão 04	Padrão 05	Padrão 06	Padrão 07
I	R\$ 1.880,43	R\$ 1.936,84	R\$ 1.994,95	R\$ 2.054,80	R\$ 2.116,44	R\$ 2.179,93	R\$ 2.245,33
II	R\$ 2.841,54	R\$ 2.926,79	R\$ 3.014,59	R\$ 3.105,03	R\$ 3.198,18	R\$ 3.294,12	R\$ 3.392,95
III	R\$ 4.492,17	R\$ 4.626,94	R\$ 4.765,74	R\$ 4.908,72	R\$ 5.055,98	R\$ 5.207,66	R\$ 5.363,89

ANEXO IX
Tabela de Salário com Promoções e Progressões de cada Nível e nos Padrões

Nível I	Padrão 01	Padrão 02	Nível II	Padrão 01	Padrão 02	Nível III	Padrão 01	Padrão 02
Início	R\$ 1.880,43	R\$ 1.936,84	Início	R\$ 2.841,54	R\$ 2.926,79	I Graduação	R\$ 4.492,17	R\$ 4.626,94
I Graduação	R\$ 2.069,47	R\$ 2.130,52	I Graduação	R\$ 3.125,69	R\$ 3.219,46	II Pós Graduação	R\$ 4.941,37	R\$ 5.089,61
II Pós Graduação	R\$ 2.275,32	R\$ 2.343,58	II Pós Graduação	R\$ 3.436,26	R\$ 3.541,41	III Mestrado	R\$ 5.435,52	R\$ 5.598,59
III Mestrado	R\$ 2.502,85	R\$ 2.577,94	III Mestrado	R\$ 3.782,08	R\$ 3.895,54	IV Doutorado	R\$ 5.979,07	R\$ 6.155,44
IV Doutorado	R\$ 2.753,13	R\$ 2.835,72	IV Doutorado	R\$ 4.160,29	R\$ 4.285,10			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.224, DE 05 DE MAIO DE 2025.



Institui o programa "Domingo no Bairro", na forma que especifica e dá outras providências.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Domingo no Bairro", com o objetivo de levar serviços essenciais aos munícipes por meio da atuação integrada das secretarias municipais em bairros distintos a cada edição.

Art. 2º O Programa "Domingo no Bairro" será realizado mensalmente, em um bairro diferente da cidade a cada edição, promovendo a descentralização do atendimento público e a integração social da comunidade, observando-se o critério de conveniência e a disponibilidade da Administração Pública, que procederá ao agendamento e determinará a sua divulgação com a antecedência necessária para o conhecimento da população.

Art. 3º O Programa contará com a prestação dos seguintes serviços:

- I - Agendamento para emissão de documentos de identidade;
- II - Atualização do Cadastro Único para programas sociais;
- III - Aferição de pressão arterial;
- IV - Testes rápidos como sífilis e HIV;
- V - Aferição de glicemia;
- VI - Atendimento para negociação de débitos com o DMAE;
- VII - Agendamento para negociação de IPTU;
- VIII - Distribuição de mudas nativas do cerrado;
- IX - Agendamentos e esclarecimentos sobre regularização fundiária;
- X - Agendamento para abertura de Microempreendedor Individual (MEI);
- XI - Agendamento no ponto de atendimento virtual da Receita Federal – PAV;
- XII - Jogos interativos com as crianças como basquete, futebol, corrida de rua;
- XIII - Cortes de cabelo para homens e mulheres;
- XIV - Pintura no rosto para crianças;
- XV - Tererê de cabelo para as crianças;
- XVI - Desenhos para colorir;
- XVII - Participação da Patrulha de Prevenção Violência Doméstica;
- XVIII - Esmaltação de unhas;
- XIX - Distribuição de sacos e explicação sobre a coleta seletiva;
- XX - Oficinas sensoriais para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências;
- XXI - E outros serviços de interesse social.

Art. 4º Além dos serviços mencionados, o Programa "Domingo no Bairro" promoverá a distribuição gratuita de alimentos e brindes aos participantes, tais como cachorro-quente, refrigerante, pipoca, algodão-doce, bola, pirulito, chocolate, bala, além de parquinho de diversão gratuito para crianças e música ao vivo com cantores conterrâneos.

Art. 5º Para incentivar a participação da população, será realizado o sorteio de uma bicicleta a cada edição do Programa "Domingo no Bairro", sendo os critérios de participação e sorteio regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º A organização e execução do Programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Gabinete em conjunto com as demais secretarias envolvidas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para viabilizar a realização do Programa, bem como para a obtenção de doações e patrocínios para a distribuição de alimentos e prêmios.

Art. 8º Fica autorizada a utilização de espaços públicos, como praças, centros comunitários e unidades de atendimento móvel, para a execução do Programa, respeitando as normas municipais vigentes.

Art. 9º A execução do Programa "Domingo no Bairro", bem como a concessão de benefícios e de brindes previstos nesta Lei dependem e condicionam-se à existência de disponibilidade financeira do Município.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber mediante Decreto.

Art. 11 Fica, desde já, o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações/adequações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual para a para acobertar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de maio de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.225, DE 05 DE MAIO DE 2025.



"Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	02 - Secretaria Municipal de Gabinete		
Subunidade	01 - Departamento do Gabinete do Prefeito		
Função	04 - Administração		
Subfunção	122 - Administração Geral		
Programa	4001 - Governo p/ todos c/respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividade	2.980 - Gestão do Programa Domingo no Bairro		
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de consumo	Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos	Valor: R\$ 21.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	02 - Secretaria Municipal de Gabinete		
Subunidade	01 - Departamento do Gabinete do Prefeito		
Função	04 - Administração		
Subfunção	122 - Administração Geral		
Programa	4001 - Governo p/ todos c/respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividade	2.980 - Gestão do Programa Domingo no Bairro		
Elemento	3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos	Valor: R\$ 27.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 maio de 2025

Ano XIX

nº 3018

Unidade	02 - Secretaria Municipal de Gabinete		
Subunidade	01 - Departamento do Gabinete do Prefeito		
Função	04 - Administração		
Subfunção	122 - Administração Geral		
Programa	4001 - Governo p/ todos c/respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividade	2.980 - Gestão do Programa Domingo no Bairro		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos	Valor: R\$ 151.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	02 - Secretaria Municipal de Gabinete		
Subunidade	01 - Departamento do Gabinete do Prefeito		
Função	04 - Administração		
Subfunção	122 - Administração Geral		
Programa	4001 - Governo p/ todos c/respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividade	2.980 - Gestão do Programa Domingo no Bairro		
Elemento	3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos	Valor: R\$ 9.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	02 - Secretaria Municipal de Gabinete		
Subunidade	01 - Departamento do Gabinete do Prefeito		
Função	04 - Administração		
Subfunção	122 - Administração Geral		
Programa	4001 - Governo p/ todos c/respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividade	2.980 - Gestão do Programa Domingo no Bairro		
Elemento	3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos	Valor: R\$ 32.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizadas como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	20 - Secretaria Municipal da Fazenda		
Subunidade	00 - Secretaria da Fazenda		
Função	04 - Administração		
Subfunção	123 - Administração Financeira		
Programa	4001 - Governo p/ todos c/respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividades	2.185 - Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda		
Elemento	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos	Valor: R\$ 200.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	20 - Secretaria Municipal da Fazenda		
Subunidade	00 - Secretaria da Fazenda		
Função	04 - Administração		
Subfunção	123 - Administração Financeira		
Programa	4001 - Governo p/ todos c/respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividades	2.185 - Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda		
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos	Valor: R\$ 40.000,00

Total Geral: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 3º Fica incluso no Programa 4001 - Governo p/ todos c/respons. Eficiência e Transparência, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2022-2025, as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta lei conforme determina no art. 3º da Lei n.º 1765 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, Lei Municipal nº 2.114 de 25 de junho de 2024, o Projeto/Atividade: 2.980 - Gestão do Programa Domingo no Bairro.

Art. 5º Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de maio de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.867, DE 07 DE MAIO DE 2025.



"Homologa o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG, na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do art. 70 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que foi realizado o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 para provimento dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Enfermeiro Padrão, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Instrutor de Esporte, Médico Saúde Pública, Nutricionista, Odontólogo, Técnico de Enfermagem, Técnico de Raio-X e Terapeuta Ocupacional;

CONSIDERANDO que todos os atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024 da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo foram realizados pela empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., em absoluta consonância com a legislação positiva, princípios administrativos, constitucionais, éticos e morais pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para que surta seus efeitos legais, conforme lista anexa.

Art. 2º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a critério da Administração Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 07 de maio de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 maio de 2025

Ano XIX

nº 3018

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	CE	LP	MAT	DN	DF
10 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1	RENATA ABADIA DA SILVA DIAS	20348	60,00	Não	25,00	27,50	7,50	16/08/1989	Não
11 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	DJALISON SANTOS SILVA	20313	65,00	Não	25,00	20,00	20,00	10/11/2004	Não
11 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2	MATHEUS DUARTE CABRAL	20234	62,50	Não	20,00	25,00	17,50	09/01/2006	Não
11 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3	ANNE ALESSANDRA DE OLIVEIRA	20066	57,50	Não	22,50	25,00	10,00	27/08/1970	Não
11 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4	BEATRIZ DA SILVA SANTOS OLIVEIRA	20190	52,50	Não	22,50	20,00	10,00	22/05/1994	Não
11 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	5	KENIA SABINO LIFONSO	20362	50,00	Não	22,50	20,00	7,50	09/03/1987	Não
11 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	6	YASMIN BATISTA DUARTE	20164	50,00	Não	22,50	17,50	10,00	15/12/1997	Não
11 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	7	LORENA NUNES COSTA	20117	50,00	Não	17,50	17,50	15,00	10/03/2005	Não
11 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	8	JESSICA KAROLINA RIBEIRO DA SILVA	20304	50,00	Não	17,50	15,00	17,50	20/05/1996	Não
11 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	9	KELLY CRISTINA GOMES DE SOUSA	20340	50,00	Não	15,00	22,50	12,50	04/09/2002	Não
12 - TÉCNICO DE RAIO-X	1	ANTÔNIA LIZ DA SILVA AMARAL	20196	50,00	Não	22,50	17,50	10,00	24/08/1988	Não
13 - ENFERMEIRO PADRÃO	1	VITÓRIA MARIA RODRIGUES PARREIRA	20166	65,00	Não	42,50	17,50	5,00	16/05/2000	Não
13 - ENFERMEIRO PADRÃO	2	HELENA CRISTINA CAMILO GAMA RODRIGO GABRIEL NUNES	20404	60,00	Não	30,00	27,50	2,50	30/04/1986	Não
13 - ENFERMEIRO PADRÃO	3	MONTEIRO	20212	55,00	Não	35,00	15,00	5,00	02/03/2000	Não
13 - ENFERMEIRO PADRÃO	4	KENYA ALVES NUNES	20225	55,00	Não	32,50	15,00	7,50	23/05/2001	Não
13 - ENFERMEIRO PADRÃO	5	LARISSA PAULA MENDES ANTUNES	20360	55,00	Não	22,50	22,50	10,00	25/03/1985	Não
13 - ENFERMEIRO PADRÃO	6	MAIKON SEBASTIÃO MOTA	20286	52,50	Não	25,00	17,50	10,00	06/05/1986	Não
13 - ENFERMEIRO PADRÃO	7	DAYENE MARTINS CARVALHO	20222	52,50	Não	25,00	17,50	10,00	15/06/1989	Não
13 - ENFERMEIRO PADRÃO	8	THALYS NATANAEL SILVA	20005	52,50	Não	25,00	15,00	12,50	16/12/1991	Não
13 - ENFERMEIRO PADRÃO	9	LUCAS HENRIQUE SILVA DUARTE	20208	50,00	Não	27,50	15,00	7,50	09/06/1999	Não
13 - ENFERMEIRO PADRÃO	10	MIRIAN BOVI BORBA	20326	50,00	Não	25,00	17,50	7,50	24/07/1966	Não
13 - ENFERMEIRO PADRÃO	11	CIBELE CASTRO ROCHA KETRIN SATOMI URATA DE CARVALHO	20303	50,00	Não	25,00	17,50	7,50	30/12/1985	Não
14 - FARMACÊUTICO	1	CAROLINA NAVES MOTA	20140	52,50	Não	25,00	20,00	7,50	30/11/1987	Não
15 - FISIOTERAPEUTA	1	BRENDA LIMA CAMARGO	20321	67,50	Não	35,00	22,50	10,00	09/05/1994	Não
15 - FISIOTERAPEUTA	2	MILENA CLIA NAVES DA SILVA	20046	65,00	Não	32,50	22,50	10,00	18/05/1998	Não
15 - FISIOTERAPEUTA	3	ATOS CÂNDIDO DE SOUZA	20086	65,00	Não	27,50	32,50	5,00	21/01/1994	Não
15 - FISIOTERAPEUTA	4	LARISSA MARTINS DE ABREU	20204	60,00	Não	30,00	20,00	10,00	08/08/1997	Não
15 - FISIOTERAPEUTA	5	GABRIELA MACHADO RODRIGUES	20390	57,50	Não	32,50	15,00	10,00	19/02/1993	Não
15 - FISIOTERAPEUTA	6	GIOVANA FONSECA PRUDÊNCIO	20200	55,00	Não	35,00	17,50	2,50	03/05/2002	Não
15 - FISIOTERAPEUTA	7	ADRIANA AMARAL SOUZA	20302	55,00	Não	32,50	17,50	5,00	06/05/1989	Não
15 - FISIOTERAPEUTA	8	LUANA MIKAEL EN SOUZA DA SILVA PATRÍCIA LARA DE OLIVEIRA SOUSA TRAJANO	20364	55,00	Não	30,00	15,00	10,00	12/05/2000	Não
15 - FISIOTERAPEUTA	9	BRUNA DA SILVA ARAUJO COSTA MARIA OLÍVIA MACHADO DE AGUIAR TOMÁS	20261	55,00	Não	25,00	20,00	10,00	05/01/1994	Não
15 - FISIOTERAPEUTA	11	THALUSSIA FELICIA VANESSA CAROLINA FERREIRA GONÇALVES ALMEIDA	20374	52,50	Não	30,00	12,50	10,00	22/08/1986	Não
15 - FISIOTERAPEUTA	12	SAMUEL LUCIO DE ALMEIDA JOSUÉ HENRIQUE DA SILVA DE QUEIROZ	20096	52,50	Não	22,50	25,00	5,00	31/08/1999	Não
15 - FISIOTERAPEUTA	13	FERNANDO HENRIQUE DOS REIS SOUSA	20350	50,00	Não	25,00	20,00	5,00	18/06/2002	Não
17 - INSTRUTOR DE ESPORTE	1	ANDERSON RODRIGUES FILHO	20229	62,50	Não	37,50	22,50	2,50	06/08/1988	Não
17 - INSTRUTOR DE ESPORTE	2	LUIZ FLÁVIO CRATO AGUIAR	20238	82,50	Não	35,00	17,50	30,00	22/08/2000	Não
17 - INSTRUTOR DE ESPORTE	3	BRUNA CAROLINA PEREIRA CRUZ	20063	80,00	Não	30,00	17,50	32,50	13/12/1999	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	1	CAMILA FREITAS GOMES CRISTIANE ANGÉLICA DE PAIVA PAULA	20272	77,50	Não	37,50	15,00	25,00	21/02/1999	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	2	ANDERSON RODRIGUES FILHO	20091	77,50	Não	32,50	17,50	27,50	23/07/1997	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	3	EDUARDO DE SOUSA MARTINS E SILVA	20267	75,00	Não	32,50	15,00	27,50	13/09/1988	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	4	VINIÚCIO PINTO COSTA	20428	75,00	Não	32,50	15,00	27,50	16/02/1995	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	5	FLAVIA MEDEIROS DUTRA REIS	20349	75,00	Não	32,50	15,00	27,50	21/08/1999	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	6	CARLOS EDUARDO VIEIRA DE SÁ	20355	75,00	Não	32,50	12,50	30,00	23/04/1997	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	7	LUIZ EDUARDO VIEIRA DE SÁ	20241	75,00	Não	30,00	17,50	27,50	15/06/1997	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	8	LUDMILA DA ROCHA COSTA	20353	72,50	Não	32,50	15,00	25,00	18/04/1995	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	9	NABOR JORGE ARAUJO BARBOSA GIOVANNA CRISTINA MARQUES ANDRADE	20193	72,50	Não	30,00	15,00	27,50	26/11/1978	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	10	DYEGO DOUGLAS DIAS SILVA	20239	72,50	Não	30,00	15,00	27,50	28/10/1999	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	11	RENATO COSTA REZENDE	20011	72,50	Não	30,00	12,50	30,00	21/06/1992	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	12	LUIZ EDUARDO VIEIRA DE SÁ	20418	72,50	Não	27,50	15,00	30,00	03/12/1997	Não

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	CE	LP	MAT	DN	DF
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	16	VICTOR HUGO PEREIRA MENDES	20291	70,00	Não	32,50	10,00	27,50	16/12/1996	Sim
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	17	GABRIELA CIRLO VENTURA	20309	70,00	Não	30,00	12,50	27,50	01/08/1999	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	18	LUCAS DE SOUZA GONTIJO PESSOA ANDRADE	20195	67,50	Não	35,00	10,00	22,50	16/11/1995	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	19	GIOVANNA BIZINOTO MOLINAR	20118	67,50	Não	30,00	17,50	20,00	12/03/2001	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	20	LUCAS FERNANDO NUNES GONÇALVES	20197	67,50	Não	30,00	12,50	25,00	23/02/1991	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	21	BRUNA BORGES FONSECA	20151	67,50	Não	27,50	17,50	22,50	14/11/1991	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	22	JULIANA DE MELO CUNHA	20101	67,50	Não	27,50	10,00	30,00	02/07/1998	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	23	MARCELO VINICIUS ANGELO BORGES	20047	67,50	Não	27,50	7,50	32,50	22/04/1979	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	24	BRUNA CRISTINE ULHOA CARVALHO	20420	67,50	Não	25,00	17,50	25,00	29/07/1988	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	25	LUCAS DE SOUZA GOMES	20436	67,50	Não	25,00	17,50	25,00	01/07/1996	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	26	WILSON CALIXTO SALOMAO	20379	65,00	Não	25,00	10,00	30,00	15/02/1986	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	27	SÉRGIO MARTINS PINTO FILHO	20383	65,00	Não	20,00	15,00	30,00	03/07/1982	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	28	LETÍCIA DE SOUZA FROEDE	20347	65,00	Não	20,00	15,00	30,00	19/02/1997	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	29	THALES GONÇALVES AZEVEDO	20169	62,50	Não	30,00	12,50	20,00	16/04/1994	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	30	EDGAR DE MELO PORTO FILHO	20036	62,50	Não	27,50	10,00	25,00	08/01/1985	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	31	CRYSTIELLE AGOSTINHO PIRES	20375	62,50	Não	25,00	15,00	22,50	15/03/1988	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	32	OCIMAR PARANHOS SANTANA	20213	62,50	Não	25,00	10,00	27,50	14/04/1977	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	33	MURILLO DE SOUZA FILHO	20221	60,00	Não	30,00	12,50	17,50	16/09/1999	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	34	ESIO TEODORO SANTOS JUNIOR	20082	60,00	Não	27,50	10,00	22,50	10/09/1994	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	35	ANA CAROLINA VAZ RIBEIRO	20087	60,00	Não	25,00	15,00	20,00	19/10/1995	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	36	LARISSA ANNE RUAS CANGUSSU LOHANNY MACEDO GOMES DA SILVA FERNANDES	20027	60,00	Não	25,00	10,00	25,00	31/03/1996	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	37	VITTOR BATISTA GONÇALVES	20141	60,00	Não	22,50	15,00	22,50	27/11/1992	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	38	GABRIELA INÁCIO SARTÓRIO	20152	60,00	Não	22,50	10,00	27,50	06/10/1996	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	39	EDERICO MARIANO DE OLIVEIRA MARCOS VINICIUS RODRIGUES	20206	57,50	Sim	17,50	15,00	25,00	10/10/1959	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	40	LORRYN CHRISTINE DE OLIVEIRA SILVA	20429	57,50	Não	25,00	10,00	22,50	15/10/1991	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	41	VICTOR PINTO COSTA	20421	57,50	Não	22,50	12,50	22,50	31/03/1999	Sim
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	42	DANIEL MARTINS	20437	55,00	Não	27,50	12,50	15,00	09/08/1999	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	43	DANIEL MARTINS	20002	52,50	Não	22,50	2,50	27,50	31/05/1985	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	44	ANDRÉ GODOI LIMA COELHO	20009	52,50	Não	20,00	7,50	25,00	10/11/1997	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	45	IZA EDUARDA GARCIA CABRAL	20426	50,00	Não	20,00	12,50	17,50	05/07/2001	Não
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	46	AURÉLIA JULIANA LEAL FERREIRA	20298	50,00	Não	15,00	15,00	20,00	30/09/1978	Não
19 - NUTRICIONISTA	1	DEISE OLIVEIRA BASÍLIO CRISTIANE DO CARMO MARTINS REIS	20215	80,00	Não	42,50	27,50	10,00	18/08/1989	Não
19 - NUTRICIONISTA	2	LAVÍNIA ALVES DE SOUSA	20074	67,50	Não	27,50	30,00	10,00	12/03/1999	Não
19 - NUTRICIONISTA	3	MARCEL CUNHA RAMOS	20052	65,00	Não	37,50	22,50	5,00	15/10/1996	Não
19 - NUTRICIONISTA	4	BRUNA COSTA SILVA	20346	62,50	Não	35,00	20,00	7,50	26/05/1990	Não
19 - NUTRICIONISTA	5	VITÓRIA DIANIN DE OLIVEIRA	20175	65,00	Não	25,00	25,00	5,00	08/07/2002	Não
19 - NUTRICIONISTA	6	SUELEN CRISTINA ALVES FREITAS	20108	52,50	Não	25,00	20,00	7,50	27/07/1994	Não
19 - NUTRICIONISTA	7	DAPHNE BATISTA DOS SANTOS MARCELLA EMILIA MUNDIM SACRAMENTO	20255	50,00	Não	25,00	20,00	5,00	15/08/1986	Não
19 - NUTRICIONISTA	8	KAMILA MENDONÇA DA SILVA LORRYN ANGÉLICA MENDES MARQUES	20124	50,00	Não	22,50	22,50	5,00	08/12/1998	Não
19 - NUTRICIONISTA	9	HALLEXSANDER MEDEIROS SOUSA ISADORA APARECIDA RIBEIRO DOS REIS RODRIGUES	20290	80,00	Não	47,50	22,50	10,00	30/11/1993	Não
20 - ODONTÓLOGO	1	LUIZ RENATO DA SILVA JUNIOR LORENA RESENDE LOPES DE MOURA	20358	67,50	Não	35,00	22,50	10,00	08/08/1995	Não
20 - ODONTÓLOGO	2	ANDRESSA CARDOSO AMORIM MARQUES	20432	65,00	Não	37,50	22,50	5,00	21/07/1994	Não
20 - ODONTÓLOGO	3	FERNANDA ALVES DA SILVA	20377	65,00	Não	37,50	22,50	5,00	17/08/2002	Não
20 - ODONTÓLOGO	4	LEANDRO MARTINS DA SILVA SHAIERY KHRISTINA CRISPIM VIEIRA	20430	65,00	Não	35,00	22,50	7,50	16/11/2000	Não
20 - ODONTÓLOGO	5	GUILHERME RABELO MARIA FERNANDA RATH RODRIGUES	20279	65,00	Não	35,00	20,00	10,00	10/10/2000	Não
20 - ODONTÓLOGO	6	BRUNO VINICIUS OLIVEIRA BITTENCOURT RAFAEL RODRIGUES PESSOA DE LACERDA	20283	65,00	Não	35,00	17,50	12,50	07/05/1999	Não
20 - ODONTÓLOGO	7	MARIA FERNANDA RATH RODRIGUES	20014	65,00	Não	30,00	25,00	10,00	22/09/2000	Não
20 - ODONTÓLOGO	8	BRUNO VINICIUS OLIVEIRA BITTENCOURT RAFAEL RODRIGUES PESSOA DE LACERDA	20371	62,50	Não	32,50	17,50	12,50	04/03/1972	Não
20 - ODONTÓLOGO	9	M								



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 maio de 2025

Ano XIX

nº 3018

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	CE	LP	MAT	DN	DF
20 - ODONTÓLOGO	18	ADEMIR PEREIRA FRANÇA FILHO	20400	55,00	Não	27,50	17,50	10,00	02/09/1987	Não
20 - ODONTÓLOGO	19	JOSE RICARDO DA SILVA FILHO	20085	52,50	Não	30,00	20,00	2,50	23/11/1995	Não
20 - ODONTÓLOGO	20	THIAGO HENRIQUE MENDES	20095	52,50	Não	25,00	17,50	10,00	10/12/2000	Não
20 - ODONTÓLOGO	21	GRAZIELLA GUEDES GONÇALVES LARISSA GABRIELLY DORNELAS FRANÇA	20050	50,00	Não	22,50	22,50	5,00	30/04/2004	Não
20 - ODONTÓLOGO	22		20064	50,00	Não	20,00	20,00	10,00	08/07/2001	Não

NF = Nota Final / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / LP = Nota de Língua Portuguesa / MAT = Nota de Matemática / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	CE	LP	MAT	DN	DF
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	1	VICTOR HUGO PEREIRA MENDES	20291	70,00	Não	32,50	10,00	27,50	16/12/1996	Sim
18 - MÉDICO SAÚDE PÚBLICA	2	LORRANY CHRISTINE DE OLIVEIRA SILVA	20421	57,50	Não	22,50	12,50	22,50	31/03/1999	Sim

NF = Nota Final / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / LP = Nota de Língua Portuguesa / MAT = Nota de Matemática / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.007, DE 06 DE MAIO DE 2025.



“Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, designados pela Portaria nº 12.945, de 25 de maio de 2023.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.945, de 25 de março de 2023, e alterações, que designou os membros do Conselho Municipal do Idoso, para o mandato no período de 11 de maio de 2023 e término em 11 de maio de 2025;

CONSIDERANDO ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Idoso, de 30 de abril de 2025, na qual foi deliberado pela prorrogação do mandato atual do CMI, para realização e conclusão da III Conferência Municipal da Pessoa Idosa, por 45 (quarenta e cinco) dias;

CONSIDERANDO a Resolução CMI nº 01/25, que convoca a Conferência Municipal da Pessoa Idosa - 2025 e institui a Comissão Organizadora;

CONSIDERANDO a necessidade das conferências municipais serem realizadas até junho/2025, conforme Resolução Sedese nº 105/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI até o dia 25.06.2025, para realização e elaboração da Conferência Municipal da Pessoa Idosa e posteriores providências para nova composição do Conselho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 06 de maio de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.008, DE 06 DE MAIO DE 2025.



“Dispõe sobre a designação da gestora e da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias que serão celebradas com organizações da sociedade civil para repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, do Município de Monte Carmelo MG conforme Edital de Chamamento Público n.º 01/2024.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.477/2018, de 12 de setembro de 2019, que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 01/2024, que tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, com sede no Município de Monte Carmelo (art. 24, § 2º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.019/2014) e cadastradas no CMDCA de Monte Carmelo, mediante formalização de Termo de Fomento, objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA;

CONSIDERANDO que o art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que a celebração e a formalização de termo de fomento dependem, dentre outras providências, da designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

CONSIDERANDO que o gestor é o “agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização” (art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

CONSIDERANDO que a comissão de monitoramento e avaliação é o “órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública” (art. 2º, XI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, XIV, do Decreto Municipal n.º 2653, de 10 de julho de 2023, a comissão de monitoramento e avaliação é o colegiado designado por portaria, destinado a monitorar e avaliar os resultados dos conjuntos de parcerias celebradas pelo órgão ou entidade municipal parceiro com OSC e a homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor público municipal ocupante de cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê que “no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei”;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA, prevê no art. 17 que “nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto”;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 01/2025, publicada no Diário Oficial do Município (edição nº 3.002, de 02 de abril de 2025);

RESOLVE:

Art. 1º O monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil para repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, do Município de Monte Carmelo-MG conforme Edital de Chamamento Público n.º 01/2024, incumbirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo os representantes de OSC's que figurarem como beneficiárias dos recursos nos termos de fomento absterem-se das ações de monitoramento e avaliação relativas às próprias parcerias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 maio de 2025 **Ano XIX** **nº 3018**

Art. 2º À presidente do CMDCA, Gabriela Martins Resende, matrícula 440204, incumbirá a gestão das parcerias, consistente no exercício dos poderes de controle e fiscalização, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização pelo conselho da política pública nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 06 de maio de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024



EXTRATO DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E DE HOMOLOGAÇÃO
 A Prefeitura do Município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais torna público o **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL** e o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024. Os arquivos, na íntegra, serão publicados nos endereços eletrônicos <https://rboconcursos.selecao.net.br/> e www.montecarmelo.mg.gov.br a partir desta data.
 Monte Carmelo, 7 de maio de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO – RICARDO FERREIRA - Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2024



EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

A Prefeitura do Município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** do Processo Seletivo nº 01/2024. Os arquivos, na íntegra, serão publicados nos endereços eletrônicos <https://rboconcursos.selecao.net.br/> e www.montecarmelo.mg.gov.br a partir desta data.
 Monte Carmelo, 7 de maio de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO – RICARDO FERREIRA - Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura do Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais em vigor, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 para os cargos de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, ENFERMEIRO PADRÃO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, INSTRUTOR DE ESPORTE, MÉDICO SAÚDE PÚBLICA, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE RAIOS-X e TERAPEUTA OCUPACIONAL**, com publicação oficial do edital de classificação final nesta data, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos aos cargos supracitados do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a critério da Administração Pública.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Monte Carmelo, 7 de maio de 2025. **RICARDO FERREIRA** Assinado de forma digital por RICARDO FERREIRA O 03083630603
 FERREIRA03083630603 Data: 2025.05.07 13:09:19 -0300
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
RICARDO FERREIRA - Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão nº 29/2025 – Processo nº 43/2025 - Forma: Eletrônica. A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 21 de maio de 2025, às 09:00 horas o Pregão nº 29/2025 – Processo nº 43/2025 - Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por item. **Objeto:** Refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Locação de Aparelho de Gasometria**, incluindo a entrega e instalação do equipamento em regime de comodato, o fornecimento dos insumos necessários ao seu funcionamento, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como a emissão de laudos técnicos, visando atender às demandas do Hospital Municipal de Monte Carmelo/MG. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 05/05/2025. Monte Carmelo, 06 de maio de 2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 381/2025. A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 12 de maio de 2025 às 09:00 horas, Dispensa Eletrônica nº 381/2025; Processo nº 41/2025. **Objeto:** A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos, conforme descritos neste Termo de Referência, para suprir as necessidades da Farmácia Municipal da Prefeitura de Monte Carmelo/MG. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. Sites: www.montecarmelo.mg.gov.br, www.licitanet.com.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo –MG, localizada à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar Bairro Centro – Monte Carmelo - MG. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 07 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO–MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. DISPENSA:09/2019. Objeto: Locação de dois Imóveis para atende Secretaria Municipal de Saúde. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 88/2019 de 11/04/2025 a 30/04/2025. 15º T.A Ctt: 88/2019 Contratado: Valdir Antônio da Silva. **CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Data: 10/04/2025. Monte Carmelo, 30 de abril de 2025. Ana Paula Pereira– Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato do Segundo Termo Aditivo Modalidade: Pregão nº 77/2023, Processo nº 124/2023. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** G.I. Geotecnologia, Sistemas e Aerolevantamentos Ltda, CNPJ: 08.953.316/0001-00. **Objeto:** Refere-se à para contratação de serviços técnicos de atualização da base cadastral e cartográfica rural, mediante a execução de serviços de aerolevamento com a implantação de sistema SIG (Sistemas de Informações Geográficas), módulos de sistemas móveis de pesquisa de campo, execução de serviços de pesquisa de campo, com a finalidade de implantar um Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM RURAL),



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 maio de 2025

Ano XIX

nº 3018

conforme a orientação da Portaria nº 3.242/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 17,130718% no valor global do Contrato nº 201/2023, sendo o valor do acréscimo de R\$ 418.500,00; devido aumento na quantidade de propriedades a serem executados os serviços. Data: 07/04/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 30 de abril de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Concorrência nº 01/2023. 5º T.A ao Contrato nº 226/2023. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Seval Construções Ltda - ME, CNPJ: 15.144.323/0001-26. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução da Obra de Construção do PARQUE DA MATINHA, em Monte Carmelo – MG, a ser paga com Recursos de Operações de Crédito através do FINISA. Atendendo à Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de valor, sendo no percentual de 15,1577733% no valor global do Contrato nº 226/2023, o valor do acréscimo é de R\$ 575.921,12. Data: 15/04/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. T.P 01/2019. 12º T.A ao Contrato: 140/2019. CONTRATANTE: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Séculus Construtora Ltda, 03.698.525/0001-30. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, para a Execução de Obra de Construção de Seis Salas de Aula Padrão FNDE, no Bairro boa Vista IV, conforme TC PAR nº 110762/2017, firmado entre o Ministério da Educação, e o Município de Monte Carmelo – MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência contratual do Contrato 140/2019 de 30/05/2025 a 31/12/2025. Data do aditivo: 29/04/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo, 21 de outubro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00020-6. Partes: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78 e a Empresa: Banco do Brasil S.A, CNPJ: 00.000.000/0001-91. **Cláusula Primeira - Do Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda – Forma de Desembolso, visando a prorrogação do prazo de utilização dos recursos não desembolsados. **Cláusula Segunda - Forma de Desembolso:** Os recursos serão disponibilizados ao financiado, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos em 01 (uma) parcela, a saber: a) R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais) até 30/12/2025. **Vigência:** 30/12/2025. **Data:** 02/04/2025. Ricardo Ferreira – Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITORIA DE MELO
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br